CRIA

DEMONSTRATIVO DA LEI DE CRIAÇÃO DO RPPS

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra.

Exercício: 2022.

O Instituto de Previdência, foi criado pela **Lei Complementar n° 01 de 20 de março de 2002**, posteriormente reestruturado pela **Lei Complementar Municipal 10/2006, de 18 de março de 2006**, cuja finalidade essencial é gerir o Regime Próprio de Previdência Social do Município, especialmente quanto a gestão de recursos utilizando as melhores técnicas com objetivo de preservação dos recursos e operacionalização das normas previdenciárias, visando garantir o pagamento de benefícios previdenciários aos segurados do Regime Próprio e a seus dependentes, abrangendo os servidores da Câmara de Vereadores e Prefeitura de Municipal de Conceição da Barra.

A estrutura técnico-administrativa organizacional do PREVICOB compõe-se dos seguintes órgãos: Diretoria Executiva, composta por um Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e um Procurador; Conselho de Administração; Conselho Fiscal; e, Junta de Recursos.

OBJETIVO

O Instituto, sempre teve como objetivo contribuir com a expansão, fortalecimento e aperfeiçoamento da previdência dos servidores públicos municipais, e ainda, dá grande importância à gestão responsável para aplicação das políticas previdenciárias e suas vantagens para o servidor, quanto para o ente federativo.

ATRIBUIÇÕES

O Instituto de Previdência do Município de Conceição da Barra tem a atribuição de gerir os benefícios previdenciários, definidas na Lei.

> **Art.** ***1º*** *Esta Lei estabelece os princípios e as formas para funcionamento do regime próprio de previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas do Município de Conceição da Barra - ES, cuja organização será baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial..*
>
> ***Art. 2º****. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a seus respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios com Estados e Municípios;: Redação dada pela lei 010 -2006)*
>
> *I - Quanto ao segurado: Redação dada pela lei 010 -2006)*
>
> *a) aposentadoria por incapacidade permanente; Redação dada pela lei 010 -2006)*
>
> *b) aposentadoria compulsória; Redação dada pela lei 010 -2006)*
>
> *c) aposentadoria voluntária. Redação dada pela lei 010 -2006)*
>
> *II - Quanto ao dependente: Redação dada pela lei 010 -2006)*
>
> *a) pensão por morte; Redação dada pela lei 010 -2006)*

MARIO LUIZ DA SILVA JUNIOR:07148856736

Assinado digitalmente por MARIO LUIZ DA SILVA JUNIOR:07148856736
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=21612003000156, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARIO LUIZ DA SILVA JUNIOR:07148856736
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.31 16:59:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Conceição da Barra, 30 de março de 2023.

Mario Luiz da Silva Junior

Presidente Executivo

Portaria 327/2022